

Rua Calixto Martins de Melo nº. 249 Centro
(38) 3677-5049 - saude@prefeituraunai.mg.gov.br



OFÍCIO: 069/2019/SESAU/PMU

À CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE UNAÍ
A/C VEREADOR VALDIR PORTO

Ref: Ofício nº. 13/SACOM

DESPACHO

☒ DOU CIÊNCIA
☒ INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
☒ *Finalizada*

EM 22/04/2019

PRESIDENTE DA COMISSÃO

Ilustríssimo Senhor Vereador;

Cumprimentando-o cordialmente, utilizamo-nos deste para encaminhar a Vossa Senhoria em anexo, cópia do contrato de nº. 048/2018, celebrado entre a Prefeitura de Unai e Casa de Saúde Santa Mônica, para prestação de serviços em cirurgia ao SUS municipal, em resposta ao quesito 1 do ofício supra.

Em resposta ao quesito 2, informo que a Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Transporte Hospitalar, disponibiliza Uti Móvel para remoção de pacientes em estado grave internados junto ao Hospital Municipal à municípios pactuados com Unai.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração e colocamos nos ao dispor de Vossa Senhoria para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente;

Prefeitura Municipal de Unai, 25 de março de 2019.

ADM. Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
CRA / MG 30-468

DENISE APARECIDA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNAÍ-MG

KIDNEY JOANES ALVIM MACIEL
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE
UNAÍ-MG

Kidney Joanes A. Maciel
Diretor de Dep. de Saúde de Unai
Mat. 116401

Rua Calixto Martins de Melo 249 CEP 38.610-000 – Fones: (38) 3677-5049
Gabinete da Secretária de Saúde Ramal 214

PROTOCOLADO OFICIAL

-17-Abr-2019 15:53:00 677-172

CAMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MINAS GERAIS

Recebido em 22/04/19

Frazer Aguiar
Ass. Jurídica

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE CONTRATO 042/2018
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
UNAÍ-MG E A EMPRESA CASA DE
SAÚDE SANTA MÔNICA.

O MUNICÍPIO DE UNAÍ/MG, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.125.161/0001-77, com sede nesta cidade à Praça JK s/nº, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal José Gomes Branquinho, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF n.º 187.310.746-34, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, a Empresa Casa de Saúde Santa Mônica, inscrita no CNPJ sob o n.º 25.840.430/0001-42, estabelecida Av. José Luiz Adjuto, nº 325, UNAÍ-MG, neste ato denominado CONTRATADA, representado por seu representante legal o Senhor Reinaldo Durães Cédula de Identidade n.º M-363, 679 e CPF n.º 087.166.176-49, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração/Contrato social/estatuto social, resolvem celebrar o presente Contrato, sob sujeição, dentre outras pertinentes, às Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:- DO OBJETO

1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na área de saúde, em cirurgias eletivas na área de cirurgia geral, cirurgia de Adenóide, cirurgia de Adenoamigdalite, de Colectectomia, cirurgia de Hérnia (Inguinal/Umbilical) cirurgia de Histerectomia, para suprir as necessidades do hospital municipal Dr. Joaquim Brochado.

--- Os exames pré operatórios e os riscos cirúrgicos serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Unaí.

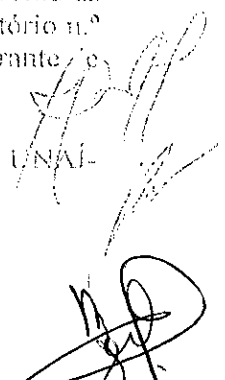
--- Em caso de transfusão de sangue e complicações cirúrgicas os pacientes serão encaminhados ao Hospital Municipal Dr. Joaquim Brochado e ficarão sob a supervisão da equipe do Hospital Santa Mônica.

--- Se houver necessidade de análise patológica serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Unaí.

--- As pré anestésias, e as avaliações dos exames pré operatórios serão de responsabilidade do Hospital Santa Mônica.

1.2 - A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Licitatório n.º 041/2018, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste. São Eles:

1.2.1 (a) O Edital do Pregão Presencial n.º 026/2018, da Prefeitura Municipal de UNAÍ-MG;



1.2.2 (b) A proposta de preços (e documentos que o acompanham), firmada e autenticada, será considerada a **CONTRATADA**.

1.3 - Os serviços adquiridos objeto de licitação, de acordo com o disposto no art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº 10.520/2002, sob a modalidade de Pregão, conforme Edital e processo administrativos acima citados.

CLAUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1 - Pelo objeto do contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil), conforme descrito abaixo:

Especificação	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Cirurgia de Adenóide	105	R\$2.100,00	R\$220.500,00
Cirurgia de Adenoamigdalite	20	R\$2.100,00	R\$42.000,00
Cirurgia de Colectomia	30	R\$4.000,00	R\$120.000,00
Cirurgia de Hérnia (Inguinal/Umbilical)	50	R\$2.400,00	R\$120.000,00
Cirurgia Histerectomia	25	R\$3.500,00	R\$87.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado, mediante a realização das cirurgias, após prévia liquidação das despesas pelo setor competente.

3.2 - O Contratante poderá reter o pagamento, objeto do contrato, nos seguintes casos:

I - Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;

II - Débito da Contratada para com o Contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;

III - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

3.3 - Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços.

3.4 - No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas, tais como obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais.



CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E ALTERAÇÃO

- 4.1 - O presente instrumento terá início em 16/04/2018 e vigorará até o dia 16/10/2018.
- 4.2 - Podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração e o Art. 57, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 - O desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento e com os recursos previstos em dotações próprias sob as rubricas orçamentárias de nº. 02.06.01.10.302.2365.2066.3.3.90.39.00 - Ficha 400 Ponte 149, Outros Serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 --São obrigações e responsabilidades da Contratada:
- I - Efetuar as cirurgias nas condições e no prazo pactuado;
 - II - Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas;
 - III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
 - IV - A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
 - V - Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
 - VI - Fazer as revisões obrigatórias gratuitamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - São obrigações da Contratante:
- I - Fiscalizar as condições do trabalho adquirido;
 - II - Notificar à Contratada qualquer irregularidade ocorrida;
 - III - Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.



CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa, na forma constante do edital;

III - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A não realização das cirurgias enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

9.2 - Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

I - O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;

II - A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;

III - A falência ou concordata da Contratada;

IV - O atraso injustificado da entrega dos serviços;

V - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pelo Prefeito Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

VI - A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3 - O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA: DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE E DA VINCULAÇÃO

10.1 - A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todos os documentos inerentes a Pregão Presencial nº. 026/2018 que lhe deu causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ILÍCITOS PENAIS

12.1 - As infrações penais, tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis;

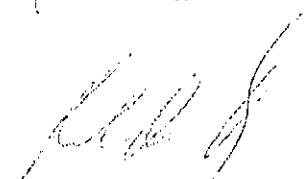
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Unaí.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

UNAÍ-MG, 03 de abril de 2018.


José Cícero Branquinho
Prefeito Municipal
(Contratante)


Casa de Saúde Santa Mônica
Contratada

